ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-619/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17977/2013
PROTOCOLO	**:**	1455527
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 262/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual e de termo aditivo, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 135/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 262/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Naviraí e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., bem como a regularidade da execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se ao Contrato n. 262/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., havendo sido a matéria apreciada pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e, nos termos da Análise n. 4485/2014 (peça n. 37), considerada regular quanto aos procedimentos licitatório, de formalização do instrumento contratual e de execução financeira da contratação.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-6031/2014 (peça n. 39) e opinou:

> "*1 – pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, incisos I e II, § 4º, inciso III c/c com artigo 173, II ambos da RNTC/MS n. 076/2013;*
>
> *2 – pela legalidade e regularidade da execução contratual, com fundamento no inciso III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos observo que o procedimento licitatório, a formalização do contrato firmado e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos.

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução financeira do Contrato n. 262/2013 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 135/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 262/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Naviraí e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., bem como a regularidade da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator